

Objetivo

Este Regulamento abrange as regras referente à utilização de plataforma vinculada a uma conta real onde o Trader Parceiro está apto a negociar utilizando capital da mesa proprietária X PROP S.A.. Inscrita sob o CNPJ 36.455.529/0001-47, com sede na Av. 136, n.º 960, 19º Andar - Ed. Executive Tower, CEP 74180-040, Setor Marista, Goiânia – GO.

Do procedimento de ingresso na mesa proprietária

- I. O ingressante se tornará parceiro da X Prop.
- II. O Trader Parceiro deverá enviar os seguintes documentos para elaboração de contrato de parceria:
 - a. Para Pessoa Jurídica
 - i. Documento de Identificação – RG, CPF e/ou CNH;
 - ii. Comprovante de Endereço – atualizado;
 - iii. Contrato Social ou Requerimento de Empresário;
 - iv. Cartão CNPJ.
 - b. Para Pessoa Física
 - i. Documento de Identificação – RG, CPF e/ou CNH;
 - ii. Comprovante de Endereço – atualizado;
 - iii. Número NIT/PIS/PASEP.
 - c. Dados Bancários do Titular do Contrato
 - i. PIX (**Preferencialmente**)
 - ii. Código Banco
 - iii. Agência
 - iv. Conta
 - v. Operação/tipo de conta: Poupança ou Corrente
 - vi. CPF
- III. Após aprovação no Exame de Seleção, o Trader Parceiro deverá assistir os vídeos de boas-vindas com o Gestor e preenchimento dos questionários disponibilizados no dashboard, e em seguida poderá iniciar as operações na conta indicada.
- IV. O Trader Parceiro declara ciente que as condições da mesa real não estão condicionadas pelas regras do exame de seleção.
- V. O Trader declara obter uma Atividade Principal aquém do contrato realizado com a X Prop.

Do contrato de parceria

- I. O Trader Parceiro que for aprovado e/ou convidado a fazer parte da equipe não terão qualquer vínculo trabalhista com a X Prop, não serão subordinados a ninguém, não terão a obrigatoriedade de frequência e/ou habitualidade de presença nas instalações da X Prop.
- II. O Trader Parceiro da mesa deverá respeitar as regras do planejamento de risco, e está ciente que tanto a quantidade de lotes liberados para negociação, quanto os limites de

perda diária e total, estão diretamente ligados ao resultado líquido da sua conta, podendo ser ajustado pelo Gestor de mesa conforme planejamento periódico definido.

- III. O Trader Parceiro receberá um percentual do lucro líquido gerado pelas operações que realizadas no mês, sob as seguintes condições:
 - a. O resultado será apurado mensalmente.
 - b. A eventual performance negativa do Trader Parceiro é acumulada e deverá ser compensada posteriormente.
 - c. Caso o resultado do mês fechado seja positivo:
 - i. Se no fechamento do pregão anterior a data do repasse, o Trader Parceiro esteja com resultado do mês corrente positivo, recebe o repasse do mês anterior.
 - ii. Se no fechamento do pregão anterior a data do repasse, o Trader Parceiro esteja com saldo negativo, fica convencionado entre as PARTES, que o DCVR poderá sofrer alterações para compensação, sendo o repasse postergado para o próximo mês.
 - d. Caso o resultado do próximo mês fechado seja positivo, na sequência de dois meses consecutivos positivos:
 - i. Se no fechamento do pregão anterior a data do repasse (terceiro mês), o Trader Parceiro esteja com o resultado do mês corrente negativo, o repasse do primeiro mês será realizado e o do mês anterior postergado para o próximo mês.
 - ii. Se no fechamento do pregão anterior a data do repasse (terceiro mês), o Trader Parceiro esteja com o resultado do mês corrente positivo, os repasses dos dois meses anteriores serão efetivados
- IV. Ao atingir o Limite Total de Perda ou *Drawdown* Total, o Trader Parceiro estará automaticamente eliminado da mesa, podendo retornar às atividades de parceria somente após ser aprovado novamente no Exame de Seleção;
- V. O Trader Parceiro poderá ser obrigado a voltar à conta de simulação ou ser retirado da equipe se descumprir as regras operacionais, gestão de risco inadequada, por má conduta ou por critérios avaliados pela administração da X Prop.
 - a. Se “Resultado LÍQUIDO Total < Topo Histórico_{BRUTO} – *Drawdown*_{ESTIPULADO}”, sua subconta será desativada e o Trader Parceiro será **DESLIGADO** da mesa.
 - b. O Resultado Líquido Total é medido a partir do primeiro dia do mês em que foi atingido o topo histórico.
- VI. O Trader Parceiro declara ciente que caso seja desligado ou tenha atingido os limites operacionais, a X Prop não tem nenhuma obrigação financeira ou de reembolso ao Trader Parceiro.
- VII. Após o fechamento do primeiro mês completo de operação com resultado positivo, será enviado um e-mail com a minuta do contrato e respectivos dados a serem preenchidos, bem como procedimentos e informações adicionais.
- VIII. Os limites disponíveis para operações poderão ser retirados de qualquer Trader Parceiro a qualquer momento pela equipe X Prop, por conta de desempenho e/ou qualquer critério de avaliação.
- IX. Todas as regras de prestação de serviço do Trader Parceiro envolvendo operações com capital real serão definidas mediante este instrumento e por contrato, portanto, as regras definidas neste documento poderão sofrer alterações.
- X. Todas as operações na mesa real deverão ser Day-Trade, ou seja, abertas e finalizadas no mesmo dia.

- XI. O Trader Parceiro é responsável por encerrar todas as operações abertas até 30 minutos antes do fechamento do pregão.
- XII. Para melhor gestão de esforços e recursos e a fim de evitar procedimentos jurídicos e contábeis sem proveito prático, o Trader Parceiro declara estar ciente de que receberá a formalização do contrato após o primeiro mês completo e positivo de atividades na mesa.

Da mesa real

- I. O Trader Parceiro se declara ciente das metas da mesa real, podendo ser mensais, semanais, diárias, ou periódicas conforme definição do Gestor, de acordo com o objetivo definido pelo gerenciamento de risco.
- II. O Trader Parceiro deverá manter uma conta gratuita ativa, via plataforma Telegram, com nome e foto de rosto, a fim de obter as informações necessárias e a sua real contribuição para a saúde financeira da empresa.
- III. O Trader Parceiro declara ciente que o Gestor obtém total autonomia para alocação e desalocação de recursos conforme performance medida pela plataforma ligada à operação da mesa.
- IV. Eventualmente a quantidade de minicontratos e metas podem ser aumentadas ou diminuídas para adequação ao gerenciamento de risco, por performance demonstrada à mesa e cumprimento das metas estabelecidas, não sendo, portanto, a mesa obrigada a seguir a tabela do Exame de Seleção.
- V. O Trader Parceiro deverá ter em seu relatório mensal no mínimo 10 dias operados ao final de cada mês, caso contrário sua subconta será desativada e o Trader Parceiro será desligado da mesa automaticamente.
- VI. O Trader Parceiro que planeja se ausentar de suas operações ao longo de um período superior a 7 dias corridos deverá comunicar a mesa sobre sua ausência com antecedência, por escrito, e encaminhar no e-mail relacionamento@xprop.com.br, caso contrário, estará sujeito a desligamento de sua conta a qualquer momento e sem aviso prévio.
 - a. O Trader Parceiro deverá renovar a assinatura da plataforma no máximo em 7 dias corridos após vencimento, independentemente do tempo de afastamento previamente informado, caso contrário será desligado automaticamente da conta real.
- VII. O *drawdown* é um recurso no Profit oferecido pela Nelogica, aderido pela X Prop. O Trader Parceiro se declara ciente do conhecimento de sua existência na mesa, do entendimento da importância para seu crescimento profissional e do correto funcionamento do *drawdown* no ato da realização da compra. Saiba mais:
 - a. Ajuda Nelogica: <https://bit.ly/3wKjkaf>
 - b. Youtube X Prop: <https://bit.ly/3Hk4s7h>
- VIII. As ações disponíveis para negociações são os ativos que participam do índice IRBX100:
 - a. IRBX100 - <https://bit.ly/3AhaNvV>
- IX. Fica vedado o envio de ordens e/ou negociação de qualquer ativo durante o período do leilão (leilão comum, leilão especial, leilão de oferta pública de aquisição (OPA) de ações). Caso o Trader Parceiro descumpra essa determinação poderá ser desligado da mesa a qualquer momento sem aviso prévio.
- X. O Trader Parceiro terá um prazo de até 7 (sete) dias corridos após o e-mail de confirmação da aprovação para ingressar no Telegram e concluir o processo de ativação da conta real, seguindo todas as orientações repassadas via Telegram.

Dos Custos, Impostos e Taxas da mesa real

- I. O custo mensal da plataforma de negociação é de responsabilidade do Trader Parceiro.
- II. Caso o Trader Parceiro aprovado para mesa real antes dos 30 dias corridos, o Trader Parceiro terá o período para utilização da plataforma na mesa real. Fica o Trader Parceiro responsável no fim deste período realizar a contratação da plataforma (com valores reduzidos), independente de seus resultados na mesa real, para continuidade de suas operações, em um dos links abaixo ou solicitar pelo suporte da mesa:
 - a. Max Trader Parceiro: <https://sun.eduzz.com/664960>
 - b. Profit Plus: <https://sun.eduzz.com/664964>
 - c. Profit Pro: <https://sun.eduzz.com/664965>
 - d. O Trader Parceiro declara ciente que a versão MaxTrader Parceiro não possui replay de mercado.
 - e. O Trader Parceiro declara ciente das funcionalidades disponíveis em cada versão das plataformas disponibilizadas no site X Prop.
 - f. Saiba mais: <https://www.nelogica.com.br/produtos>
- III. Os valores nos links acima são exclusivos para o Trader Parceiro participante da mesa real.
- IV. O Trader Parceiro também é responsável pela solicitação ou cancelamento da assinatura do Exame de Seleção, dispensando com qualquer responsabilidade a X Prop por eventual cobrança.
- V. O custo da ordem é descrito abaixo:
 - a. Ações: R\$ 2,12 por ordem;
- VI. Além do custo de corretagem descritos acima, a atividade de negociação incorre em custos de emolumentos e taxa de registro conforme descritos no site B3.
- VII. O resultado financeiro das operações menos os custos de corretagem, emolumentos e taxa de registro constitui a Receita Mensal Bruta.
- VIII. Sobre o valor da Receita Mensal Bruta incide o Imposto de Renda sobre as operações de Day Trade, com alíquota atual sendo 20%, conforme legislação vigente.
- IX. A Receita Mensal Bruta menos o Imposto de Renda, constitui a Receita Mensal Líquida.
- X. O valor de repasse ao Trader Parceiro é calculado sobre a Receita Mensal Líquida.

Do repasse

- I. O Trader Parceiro irá receber por e-mail um documento prévio com a descrição dos valores e descontos incidentes para a verificação de ambas as partes até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;
- II. O Trader Parceiro declara ciente que o repasse será efetuado somente mediante contrato assinado (autenticado pelo sistema) e DCVR assinado por ambas as partes;
 - a. Se no fechamento do pregão anterior a data do repasse, o Trader Parceiro esteja com saldo negativo, fica convencionado entre as PARTES, que o DCVR poderá sofrer alterações para compensação, sendo o repasse postergado para o próximo mês.
- III. O repasse será efetuado exclusivamente na conta bancária do titular da subconta;
- IV. Após confirmação de todos os documentos e assinaturas entre as partes, será enviado um e-mail de aprovação e continuidade no processo do repasse de acordo com a tabela a seguir:

Tabela 1 - Tabela de Repasse

| FAIXA | FAIXA DE VALORES | QUANTIDADE DE DIAS |
|-----------|-----------------------|--------------------|
| Faixa I | até R\$ 2.000,00 | 3 dias corridos |
| Faixa II | até R\$ 6.000,00 | 8 dias corridos |
| Faixa III | acima de R\$ 6.000,00 | 13 dias corridos |

- a. Os repasses são do tipo postecipado, ou seja, em caso de finais de semanas e feriados, serão creditados no próximo dia útil.
 - b. Enviaremos ao Trader Parceiro um e-mail confirmando o recebimento de todos os documentos solicitados, a partir dessa data será contabilizado os dias para o repasse
 - c. Após o recebimento do DCVR com assinatura digital autenticada, será então programado o pagamento do respectivo repasse.
- V. O prazo limite para o envio da documentação devidamente assinada para recebimento do repasse é até o dia 20 do mês subsequente;
- a. O Trader Parceiro declara ciente que, caso não apresente a documentação dentro do prazo o repasse será efetuado no mês seguinte, com compensação do resultado do mês corrente.
- VI. Caso o Trader Parceiro envie informações que estejam erradas ou equivocadas, que prejudique o repasse, será considerado a contagem do prazo a partir da data do envio das informações corretas, não prejudicando demais prazos deste regulamento

Da Confidencialidade

- I. O Trader Parceiro se compromete a não revelar a terceiros, estranhos ao contrato, informações de qualquer natureza, simples ou sigilosas, escritas ou orais, bem como qualquer outro tipo de material que venha a ter acesso em virtude do presente contrato sem prévio consentimento da mesa.
- II. O Trader declara ter plena ciência de que é vedado, sob qualquer hipótese ou pretexto, utilizar, divulgar, dispor, gravar, copiar, transferir, ceder de qualquer forma ou fornecer informações e/ou dados da mesa ou quaisquer outras informações obtidas em decorrência do contrato, sob pena de arcar com as perdas e danos decorrentes, inclusiva a terceiros e/ou imagem da X Prop.
- III. O Trader declara manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham ser confiados, sob as penas da lei.
- IV. A obrigação de sigilo e confidencialidade do contrato subsistirá permanentemente, mesmo após o seu cumprimento ou encerramento que originou o instrumento e qualquer hipótese de utilização de informações de propriedade da X Prop, deverão ser previamente e expressamente aprovadas pela mesa, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.
- V. Após aprovação nos serviços de Exame de Seleção da mesa, o Trader Parceiro declara o serviço realizado e entregue, não cabendo, principalmente diante de contrato de parceria, reclamações em órgãos ou sites de consumidores, internet e principalmente redes sociais. Pela natureza do contrato, de parceria, qualquer questionamento deve se dar estritamente entre as partes. Eventuais questionamentos em outros meios acarreta o encerramento imediato do contrato.

- a. Todas as informações contratuais são confidenciais, sigilosas e privadas, e pela natureza do contrato, as resoluções do contrato deverão ser tratadas diretamente nos canais de atendimento disponíveis no site da X Prop.

Dos direitos de imagem

- I. O Trader Parceiro autoriza expressamente neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, gratuitamente, aos representantes e sucessores legais da X Prop, bem como a todas as pessoas ou corporações, que agirem pela sua permissão, permissão esta ilimitada de usar e/ou publicar e/ou assegurar através de direitos de autor retratos ou imagens fotográficas/vídeo que o representem para qualquer fim comercial/artístico/publicitário em que o Trader Parceiro possa estar incluído total ou parcialmente, podendo ainda publicar, transmitir, reproduzir e difundir em qualquer meio físico ou digital, as citadas imagens, inclusive a rentabilidade de suas operações que serão atreladas a um nome de usuário ou apelido com o intuito de proteger suas informações pessoais.
- II. O Trader Parceiro concorda e autoriza o uso, desde já, e de forma não onerosa, que a X PROP divulgue seu nome e imagem, usem e explorem os sons e as imagens gerados durante e no contexto da apresentação do Trader Parceiro em eventos de premiação, que poderão, no todo ou em parte, ser captados, gravados e editados, devendo ter um único propósito: o de produzir material fotográfico e/ou vídeo fonográfico, com fins exclusivamente institucionais para promoção da X Prop ou outros correlacionados.

Do foro

- I. Aplica-se ao presente Regulamento a Lei Brasileira e fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia/GO, Brasil, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente.